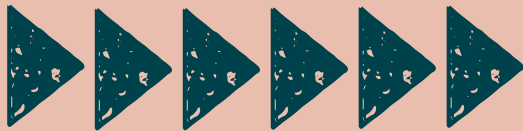


SÉRIE

ECO-GENOCÍDIO NO CERRADO



9. COMUNIDADES TRADICIONAIS GERAIZEIRAS DO VALE DO RIO PRETO



SEM CERRADO
ÁGUA
VIDA

CAMPAÑA NACIONAL EM DEFESA DO CERRADO

Série ECO-GENOCÍDIO NO CERRADO

FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO

Joice Bonfim (*Campanha Cerrado*)

Mariana Pontes (*Campanha Cerrado*)

TEXTOS E CONTRIBUIÇÕES GERAIS

PARTE 1: Diana Aguiar (*IHAC/UFBA*), Joice Bonfim (*Campanha Cerrado*) e Larissa Packer (*GRAIN*).

PARTE 2: Abner Costa (*Agência 10envolvimento*), Amanda Silva (*Agência 10envolvimento*), Cantídio Ferreira de Freitas (*Geraizeiro do Vale do Rio Preto*), Correntino Gomes (*Geraizeiro do Vale do Rio Preto*), Diana Aguiar (*IHAC/UFBA*), Fernando G. V. Prioste (*Renap*), Isaltina Guedes da Silva Gomes (*Geraizeira do Vale do Rio Preto*), Joice Bonfim (*Campanha Cerrado*), Juliana Funari (*RAMA*), Larissa Packer (*GRAIN*), Maiana Maia (*Fase*), Mariana Pontes (*Campanha Cerrado*), Martin Mayer (*Agência 10envolvimento*), Mauricio Correia Silva (*AATR*), Rosivaldo Alvis da Cunha (*Geraizeiro do Vale do Rio Preto*), Valéria Pereira Santos (*CPT*).

PARTES 3 E 4: Campanha em Defesa do Cerrado.

REVISÃO

Sheila Jacob (*Núcleo Piratininga de Comunicação*)

APOIO EDITORIAL

Felipe Duran (*Campanha Cerrado*)

DESIGN, DIAGRAMAÇÃO E ILUSTRAÇÕES

Letícia Luppi (*Estúdio Massa*), Mauro Maroto (*Estúdio Massa*)

AGRADECIMENTO

Representantes das Comunidades Tradicionais Geraizeiras do Vale do Rio Preto debateram e elaboraram coletivamente as reflexões aqui apresentadas. Mulheres, homens, jovens, anciãos e anciãs que hoje estão na trincheira das lutas e resistências em defesa das vidas e dos territórios do Cerrado, fazendo acontecer, na prática cotidiana, a **"Justiça que brota da Terra"**. A todas essas imprescindíveis pessoas: nossos mais sinceros agradecimentos.

Realização



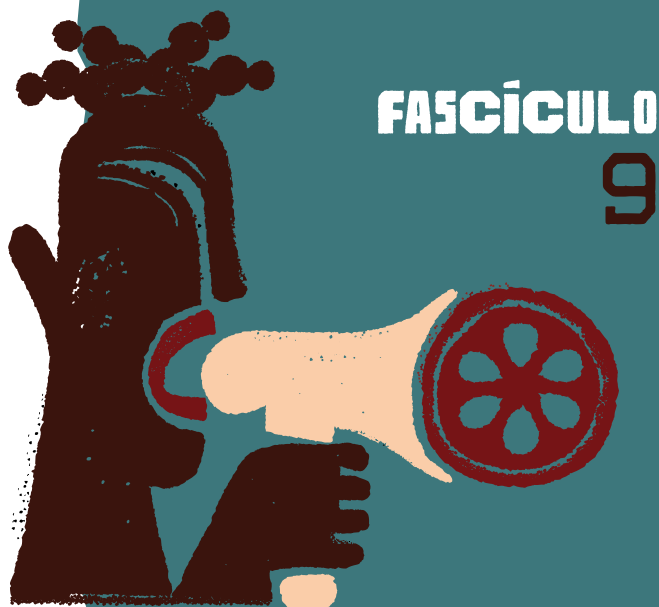
Apoio



IBIRAPITANGA

APRESENTAÇÃO

Ao longo da Sessão Cerrado do Tribunal Permanente dos Povos, a partir da **metodologia do diálogo de saberes** entre povos do Cerrado, organizações de assessoria e grupos de pesquisa, a Campanha sistematizou evidências para formular a acusação apresentada ao júri em cada um dos casos do Tribunal. Esse material acumulado coletivamente ganha agora edição revista, ampliada e atualizada na **Série Eco-Genocídio no Cerrado**. Este **Fascículo do Caso das Comunidades Geraizeiras do Vale do Rio Preto** integra a primeira publicação da série.



FASCÍCULO 9



O caso das Comunidades Tradicionais Geraizeiras do Vale do Rio Preto, na Bahia, em conflito com o Condomínio Cachoeira do Estrondo (BA)

1. A SESSÃO ESPECIAL EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS DO CERRADO DO TRIBUNAL PERMANENTE DOS POVOS

A Campanha Nacional em Defesa do Cerrado é uma articulação composta por 56 membros, entre movimentos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais do Cerrado e movimentos da Via Campesina, organizações e pastorais sociais de assessoria e redes e grupos de pesquisa com longa atuação nos mais diversos territórios do Cerrado.

Por meio do lema **“É tempo de fazer acontecer a justiça que brota da terra!”**, a Campanha peticionou ao Tribunal Permanente dos Povos (TPP) a realização de uma Sessão Especial para julgar o crime de Ecocídio contra o Cerrado e de Genocídio dos seus Povos. O TPP é uma instância de tribunal de opinião. Foi criado em 1976 em Bolonha, Itália, e procura reconhecer, visibilizar e ampliar as vozes dos povos vítimas de violações de direitos. O Tribunal existe para suprir a ausência de uma jurisdição internacional competente que se pronuncie sobre os casos de violações contra os povos. Em 2019, a petição da Campanha foi entregue, sendo a peça de acusação formalmente aceita em setembro de 2021 por todos os membros do júri.

A Campanha denunciou ao TPP o processo em curso de Ecocídio contra o Cerrado, que entendemos como os históricos e graves danos e a vasta destruição que resultaram da intensa expansão da fronteira agrícola sobre essa imensa região ecológica (cerca de 1/3 do território nacional) ao longo do último meio século. Essa ocupação predatória foi desenhada e dirigida pelo Estado brasileiro, em articulação com Estados estrangeiros e agentes privados nacionais e estrangeiros, os quais compartilham a responsabilidade nessa acusação.

Além disso, denunciaremos que, se nada for feito para frear a devastação do Cerrado, estaremos diante da ameaça de aprofundamento irreversível do Ecocídio em curso, com a per-

da (extinção) do Cerrado nos próximos anos. Para além de afetar o mínimo ecológico das presentes e futuras gerações de habitantes do Cerrado como um todo, o Ecocídio representa uma ameaça à dimensão concreta da dignidade humana dos povos e comunidades tradicionais que com o Cerrado sobrevivem, atingindo a própria condição de reprodução social e permanência dos povos do Cerrado como povos culturalmente diferenciados. Nesse sentido, o processo de Ecocídio do Cerrado está intrinsecamente associado a um processo de Genocídio dos Povos do Cerrado, chegando, em algumas situações, ao extermínio físico.

Falamos em Genocídio porque propomos recuperar o seu sentido original, ao considerar que a vida social de um povo, a cultura, deveria ser uma das dimensões fundamentais das ações sistemáticas para a destruição de um grupo que constituem esse crime. Assim, partimos do entendimento de que devem ser considerados genocidas quaisquer atos discriminatórios que tenham a intenção - ou assumam os riscos - de destruir, total ou parcialmente, a identidade cultural e simbólica que caracteriza e constitui um gênero da humanidade.

Enfatizamos também a dupla importância de proteger os Povos do Cerrado da ameaça de Genocídio: para o seu próprio bem e para proteger a diversidade cultural e biológica (que eles manejam por meio de seus conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade), o que constitui um bem comum para toda a humanidade e para o equilíbrio ecológico do planeta.

Entendemos também que a ocorrência do crime de Ecocídio a partir do caso do Cerrado é expressão da colonialidade e do racismo estrutural – especialmente do racismo institucional, fundiário e ambiental.

REIVINDICAMOS A NECESSIDADE DE:

- Deter o Ecocídio em curso contra o Cerrado antes que este seja extinto;
- Contar a verdade sobre a relevância e diversidade ecológica e cultural do Cerrado e seus povos;
- Resgatar a memória, muitas vezes por meio de acontecimentos transmitidos pelos mais velhos das comunidades, sobre tantas violências, expulsões e cercamentos das áreas de uso comum;
- Parar a impunidade da qual os grileiros e empresas têm desfrutado nas violações aos direitos dos povos, mas também no continuado assédio, manipulação, humilhação e divisão das comunidades utilizados em suas estratégias para construir hegemonia social;
- Obter justiça e reparação no marco dos conflitos que ainda enfrentam e no direito à posse de seus territórios, de maneira a garantir sua reprodução social e que a sociobiodiversidade do Cerrado possa persistir como um legado vivo para as próximas gerações.



O processo de Ecocídio do Cerrado só tem sido possível em razão da negação do outro. Tal negação guia o projeto colonial histórico e persistente, os sucessivos modos de desenvolvimento hegemônico e as formas de operar das relações de poder. Destacamos o papel do sistema de justiça do Brasil, que continua a identificar o sujeito de direito como homem, branco, proprietário; e, de forma correlata, os poderes executivo e legislativo que, consistentemente e em governos de diversos espectros políticos, têm associado a monoculturação ou homogeneização da vida à ideia de “desenvolvimento”. Nesse esquema, os povos do Cerrado – caracterizados por sua diversidade racial e socio-cultural, por seus conhecimentos (saber-fazer) tradicionais associados à biodiversidade e por seus modos de vida entrelaçados com o Cerrado – tornam-se não-sujeitos, invisibilizados, tratados como objetos apropriáveis ou obstáculos ao “desenvolvimento”.

Uma importante dimensão que foi também trabalhada no Tribunal foi a das mulheres do Cerrado, que explicitaram, por meio de uma carta pública¹, as principais armas utilizadas no processo de ecocídio contra o Cerrado, e como estas armas afetam, desproporcionalmente, seus corpos e cotidianos. As mulheres denunciam como seus corpos são territórios onde se materializa o eco-genocídio, sobretudo em razão dos papéis sociais de cuidado e reprodução social das famílias e comunidades atribuídos a elas.

Finalmente, ainda que não esteja positivado o crime de Ecocídio-Genocídio tal como desenvolvemos aqui, os direitos que por sua violação sistemática (no tempo e no espaço) geram esse crime estão reconhecidos e protegidos por diversos instrumentos legais nacionais e internacionais:



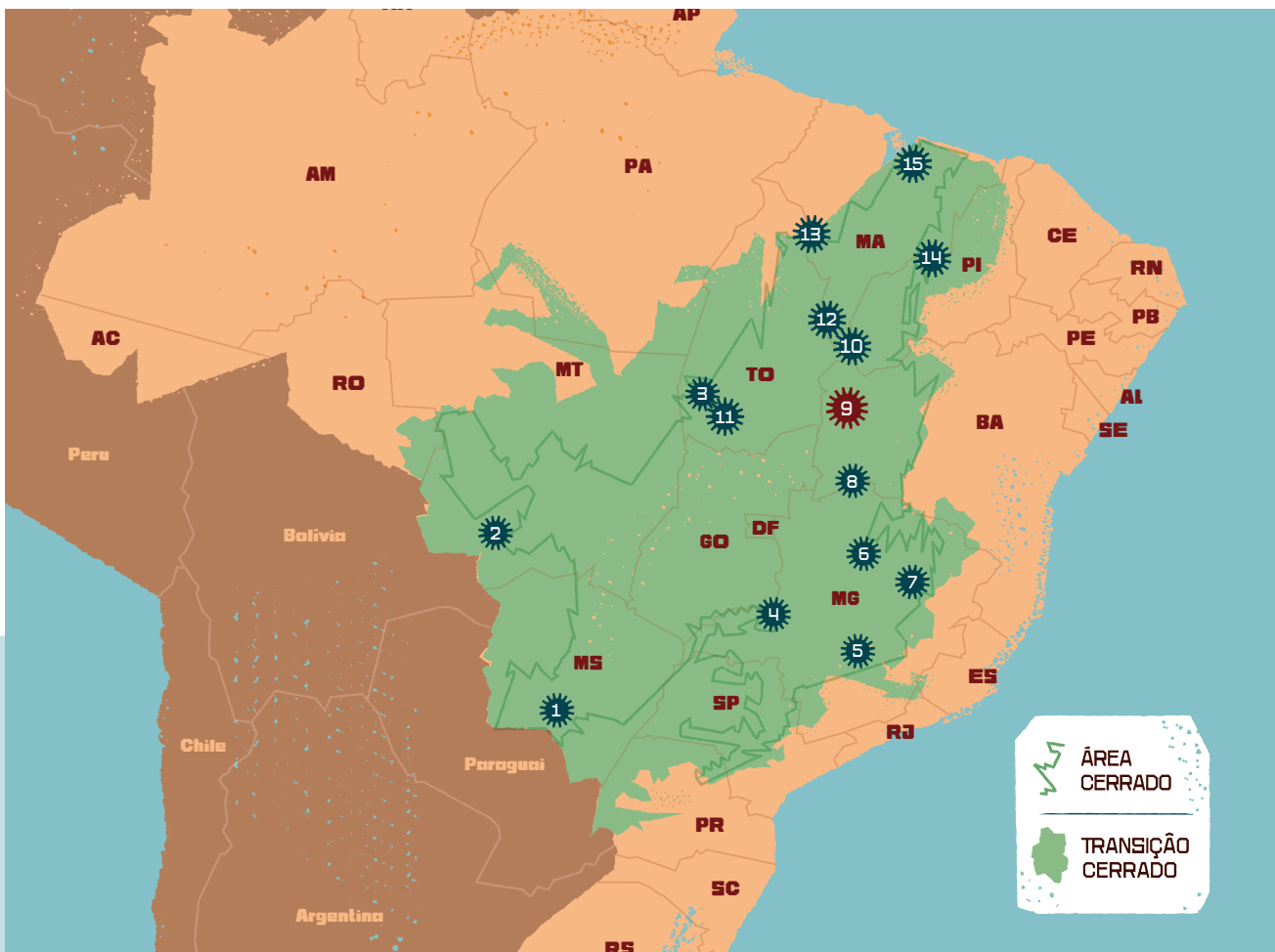
1. <https://www.campanhacerrado.org.br/noticias/346-carta-das-mulheres-do-cerrado-mulheres-do-cerrado-clamam-pelo-direito-a-vida-com-dignidade>

o direito dos povos indígenas e comunidades quilombolas e tradicionais à autodeterminação e o direito desses povos e comunidades à posse e propriedade da terra/território.


A partir dessa leitura, as organizações e movimentos da sociedade civil que compõem a Campanha em Defesa do Cerrado entendem que a atuação do Tribunal Permanente dos Povos se

constitui em uma ferramenta de acesso à justiça dos e para os povos do Cerrado, especialmente afetados pelo Ecocídio-Genocídio. Identificar e determinar as distintas responsabilidades dos agentes das violações denunciadas na Sessão Cerrado é fundamental para preencher as lacunas institucionais nacionais e internacionais e conferir as medidas de justiça e reparação devidas.

1.1 CASOS REPRESENTATIVOS DO PROCESSO DE ECOCÍDIO-GENOCÍDIO NO CERRADO



- 1.** Povos Indígenas Guarani e Kaiowá e Kinikinau x Estado do MS, fazendeiros e grileiros do agronegócio exportador
- 2.** Camponeses do Assentamento de Reforma Agrária Roseli Nunes x Projeto minerário de fosfato e ferro
- 3.** Território Tradicional Retireiro Mato Verdinho x Avanços de projetos de monocultivo
- 4.** Comunidade camponesa de Macaúba x Empreendimentos minerais de nióbio e fosfato da Mosaic Fertilizantes e China Molybdenum Company - CMOC
- 5.** Comunidade Cachoeira do Choro x Vale S.A.

- 
- 6. Veredeiros do Norte de Minas Gerais x** Empresas do complexo siderúrgico/florestal
 - 7. Comunidades Geraizeiras do Vale das Cancelas x** Empresas grileiras monocultoras de eucalipto e projeto de mineração de ferro da Sul Americana de Metais S.A. - SAM
 - 8. Territórios Tradicionais de Fundos e Fechos de Pasto do Oeste da Bahia x** Empresas nacionais e estrangeiras produtoras e comercializadoras de grãos e outras especializadas em compra e venda de terras
 - 9. Comunidades Tradicionais Geraizeiras do Vale do Rio Preto x** Condomínio Cachoeira Estrondo
 - 10. Ribeirinhos do Chupé e Indígenas Akroá Gamella do Vão do Vico x** Monocultivos de soja de grileiros (Dama Agronegócio, JAP Grupo Pompeu de Matos e Land Co) e fundos de pensão Harvard, TIAA e Valiance Capital
 - 11. Povos Indígenas Krahô-Takaywrá e Krahô Kanela x** Projeto Rio Formoso de monocultivos irrigados
 - 12. Território Tradicional da Serra do Centro x** Projeto Agrícola Campos Lindos e Cargill
 - 13. Quebradeiras de Coco-Babaçu e agricultores familiares do Acampamento Viva Deus x** Suzano Papel e Celulose
 - 14. Comunidades Quilombolas de Cocalinho e Guerreiro x** Suzano Papel e Celulose e fazendas de soja
 - 15. Território tradicional do Cajueiro x** Projeto logístico portuário do Matopiba



A acusação protagonizada pela Campanha foi enunciada a partir do conjunto do Cerrado e foi detalhada ao longo do processo das Audiências Temáticas e da Audiência Final da Sessão em Defesa dos Territórios do Cerrado do Tribunal Permanente dos Povos com base em 15 casos representativos de territórios em conflito em 08 Estados do Cerrado. Esses casos foram selecionados a partir de um amplo processo, envolvendo lideranças comunitárias, movimentos sociais e organizações de assessoria popular.

Ainda que o Cerrado em seu conjunto tenha sido uma fronteira permanente de imposição dos marcos da modernidade (e de consequente “apagamento/encobrimento do outro”), em especial no último meio século, a expansão da fronteira agrícola e mineral sobre o Cerrado tem, em diferentes regiões da fronteira, variados tempos e histórias territoriais de conflito. Há, nesse sentido, histórias territoriais tão diversas quanto os povos e paisagens do Cerrado.

Mas essa diversidade não anula sua comunalidade: esses povos culturalmente diferenciados da sociedade hegemônica, com seus modos de viver, fazer e criar forjados na convivência com o Cerrado, construíram territorialidades em diálogo com o manejo das paisagens e da biodiversidade, e viram seus direitos à autodeterminação e à posse e propriedade comunal de suas terras/territórios serem ameaçados ou atacados. É uma história comum de luta pela terra-território, de resistir para existir, diante do avanço da devastação do Cerrado.

Durante a Sessão Cerrado, não se tratou de buscar o Ecocídio em casos específicos – embora estes sejam sua expressão mais concreta –, mas de compreender, a partir dos casos representativos que foram apresentados ao longo das audiências e das análises, a sistematicidade geográfica (em todo o Cerrado) e temporal (no último meio século) do crime de Ecocídio do Cerrado e do Genocídio dos seus Povos.

2. COMUNIDADES TRADICIONAIS GERAIZEIRAS DO VALE DO RIO PRETO X CONDOMÍNIO CACHOEIRA DO ESTRONDO (BA)



Crédito: Thomas Bauer CPT/H3000

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO CASO

No município de Formosa do Rio Preto, localizado no Cerrado Baiano, no Extremo Oeste da Bahia, estão as comunidades geraizeiras do Vale do Rio Preto. Convivendo historicamente em um território composto pelas extensas chapadas formadas por terras planas e as regiões de vale, o território geraizeiro do Vale do Rio Preto é extremamente rico em sociobiodiversidade, com abundância de águas e dos diversos frutos do Cerrado. É no território geraizeiro que nasce o rio Preto, em cujo vale se espalham extensas veredas e campos gerais. É um rio caudaloso desde a nascente, principal afluente do Rio Grande, que deságua no rio São Francisco. Os chapadões do Rio Preto são importantes áreas de recarga do aquífero Urucuia com a média anual de chuvas a 1.600mm.

É também um território marcado pelos conflitos territoriais e socioambientais. Com mais de 400 mil hectares, o território geraizeiro do Vale do Rio Preto é marcado pelas velhas e novas grilagens cartoriais promovidas por agentes do agronegócio, que, junto com a corrupção judicial, a violência extrema, o controle territorial e a devastação ambiental, promovem a expropriação e a contaminação dos territórios de famílias posseiras e comunidades tradicionais que ainda resistem.

É nas **comunidades geraizeiras** chamadas Aldeia, Gatos, Mutamba, Cacimbinha e Cachoeira que vivem as mais de 120 famílias de resistência. As memórias dos povos do Vale do Rio Preto relatam sua origem indígena, descendência de um grupo de sobreviventes da Guerra de Canudos (1896-97) e de migrantes da grande seca ocorrida em regiões de Caatinga em 1930, conforme destaca Cantídio Ferreira de Freitas, em vídeo² apresentado na Audiência Final do Tribunal Permanente dos Povos:



“Porque antigamente só existiam índios na região. Não existia outra pessoa. Mas como foi no tempo da guerra de Canudos, quem contava era minha avó para mim, que não foi no meu tempo. Mas ela contava essa história para a gente. Quando começou a guerra de Canudos, fugiu um velho de lá, de nome Bonifácio, saiu com sua esposa, dona Ediniva, que o povo aqui apelidava por Livinha, e uma filha de nome Olaia. Então, com esse povo vieram, foi até quebrada a perna num fogo que teve lá. Então, como ele fugiu de lá, ele veio procurar lugar para se esconder. Ele veio subindo, veio subindo, veio subindo, até que achou esse lugar aí por nome Ribeirão. Então nesse lugar aí foi morar dentro de uma ilha.”

Nos vales e veredas, desenvolvem a agricultura familiar e o extrativismo; nas chapadas, a caça, a coleta de frutos nativos e a criação de animais por meio de práticas tradicionais de criação de gado solto em amplas áreas de uso comum. São importantes fontes de água para as comunidades o rio Preto, o rio dos Santos, as veredas, além de pequenos riachos. Isaltina Guedes, geraizeira, nos conta sobre a vida no Vale do Rio Preto:



“A gente vive dos Gerais, vive do Cerrado. A gente vive da colheita do buriti, do pequi, do capim dourado e tudo isso tá diminuindo devido a tudo isso que vocês viram aí nesse depoimento, nessa filmagem. Porque a gente está ficando cada vez mais apertado, tá regredindo o nosso espaço. O espaço que antes a gente tinha livre para ir e voltar, hoje não tem essa liberdade de fazer tudo isso que a gente fazia antes. Então, hoje a gente vive no aperto, digamos assim, que não tem



2. Vídeo produzido pela Agência 10envolvimento, denominado “Gerações Geraizeiras”.

aquela total liberdade de fazer tudo que a gente fazia e que a gente gosta de fazer lá nos Gerais.”

Em 2017, as famílias tradicionais do Vale do Rio Preto conquistaram o reconhecimento judicial da posse tradicional de 43 mil hectares³, correspondentes a uma parte do seu território. As famílias geraizeiras reivindicam, há muitos anos, o título de domínio das terras, uma regularização compatível ao seu modo de vida e gestão compartilhada dos frutos e usufrutos dos gerais, o fim da violência e da expropriação de seu território.

Denunciam, portanto, a **expropriação das terras, a contaminação das águas, a violência pública e privada, ameaças, tentativas de assassinatos**, e outros crimes protagonizados por setores do agronegócio e seus agentes, com o apoio do Estado Brasileiro.

2.2 EXPROPRIAÇÃO VIOLENTA DAS TERRAS E TERRITÓRIOS TRADICIONAIS

Desde 1975, as terras das comunidades geraizeiras do rio Preto estão no centro de conflitos agrários estruturados sobre um perverso sistema de grilagem de terras promovido por ruralistas ligados ao mercado financeiro e grupos de empresas do agronegócio. São identificados como **violadores do direito à terra-território das comunidades geraizeiras** Ronald Guimarães Levinsohn, do grupo de empresas que forjou o autodenominado “Condomínio Cachoeira do Estrondo”. Precursor da grilagem na região, apresentou títulos fraudulentos das terras dos chapadões do rio Preto ao Banco Central, como garantia de dívidas da sua empresa Delfin Crédito Imobiliário S/A. Dados do INCRA de 1999⁴ já indicavam que a grilagem alcançava 444 mil hectares, sendo a maior do Estado. Com a criação de mais duas empresas – a Colina Paulista S/A e Cia e a Melhoramentos do Oeste da Bahia (CMOB) – foi se subdividindo a grilagem em centenas de glebas menores, para dificultar a identificação da fraude original. Mauricio Correia, integrante da Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais no Estado da Bahia, explica a grilagem que beneficia hoje o condomínio Estrondo:



“Então, nós temos em 1977 um grupo liderado por uma figura que se chama Ronald Levinsohn, que era sócio de Delfim Netto nos anos 70. Então, ele constrói seu patrimônio na última década ali com muita força na ditadura militar sob o signo do desenvolvimentismo inclusive, quando o Cerrado estava sendo mapeado para esse projeto que se realiza hoje. Então, ele se antecipou, fez todo o patrimônio em cima da empresa que chama Delfin Crédito Imobiliário, deu um golpe nos anos

◇◇◇

3. Ação de Manutenção de Posse nº 8000289-43.2017.805.0081, da comarca de Formosa do Rio Preto (BA)

4. BRASIL. Min. de Pol. Fund. e da Agric.Familiar/INCRA. Livro Branco da Grilagem Brasília - DF, 2000.



Crédito: Thomas Bauer CPT/H3000

80 no Brasil. Foi um dos escândalos que ajudou a empurrar o final da ditadura militar, os escândalos contra a economia popular. E ele grilou essa terra em 77, registrou 444 mil hectares. Isso corresponde a quase um quarto do município de Formosa do Rio Preto que, a nível de comparação, é quase do tamanho do Estado de Sergipe.”

Hoje, essas empresas, e outras associadas, integram e coordenam o mencionado Condomínio Cachoeira do Estrondo, que se apropriou de milhares de hectares das terras altas das chapadas que estão na divisa da Bahia com o Piauí e Tocantins. Avançam sobre as comunidades tradicionais dominando e desmatando ilegalmente suas terras, degradando as águas e florestas do Cerrado, para a implantação de monoculturas de milho, soja e algodão, baseadas em variedades transgênicas e dependentes de intenso uso de agrotóxicos. Martin Mayr, da Ong 10envolvimento, associa o tamanho do empreendimento à dimensão dos impactos por ele produzidos⁵:



“O agronegócio na nossa região é entendido como um setor que implanta a agricultura de forma industrial e conseqüentemente também os impactos (são) mais fortes.”



5. Trecho extraído de vídeo produzido pelo Greenpeace, denominado “Cultivando violência: Fazenda Estrondo”.



Segundo relatos, o Condomínio contratou a empresa de segurança Estrela Guia, que atua como milícia rural a mando dos empresários, perseguindo lideranças e famílias geraizeiras, inclusive exercendo controle de circulação no território, **afrontando o direito de ir e vir**. Os depoimentos de Mauricio e do geraizeiro Rosivaldo Cunha dão conta da dimensão e gravidade das violações:



“Então, eles expandem essa segurança privada e a partir do Código Florestal, em 2012, eles pegam a reserva legal justamente para terminar de desmatar a chapada e coloca uma reserva legal em cima do Vale do Rio Preto, que é onde as comunidades têm as suas residências. Embora já usassem essas chapadas desde antes de Canudos, vamos dizer assim. Então, essa expansão, como disse, se dá com esse desmatamento, com a ampliação da segurança privada, mas também com a conivência dos órgãos, evidentemente.”



“E a gente sofre muita nem só ameaça, muitas das vezes a ameaça é a realidade, depois da ameaça vêm os fatos. Nem só ameaça, mas com o acontecimento também. (...) Porque cada saída que a gente sai para olhar um gado, andar no território da gente, é preocupante. E sempre a gente encontra com eles no caminho, armados. Ultimamente a gente não tá andando nem só.”

A compra e o processamento dessas *commodities* são realizados por corporações transnacionais, como a Cargill e a Bunge (ambas com sede nos Estados Unidos), que possuem empreendimentos (silos) dentro da área do condomínio. Na região também operam as comercializadoras Ammagi & Louis Dreyfus Commodities (joint venture da empresa da família Maggi com a empresa francesa LDC) e Horita Empreendimentos Agrícolas (empresa brasileira de família de descendência japonesa que chegou à Bahia em 1984 e hoje opera 150 mil hectares de monocultivos de soja e algodão na região⁶). Juntas, estas *tradings* comercializam os produtos para a Europa e China, além de outros países asiáticos.

As comunidades tradicionais acusam as empresas e articulações do agronegócio de violarem **o direito à vida, por meio da pistolagem e constituição de milícias formalmente encobertas por empresas de segurança**. Desde o início dos processos de grilagem, as empresas contratam grupos de pistoleiros, formados por matadores recrutados em outras regiões e por policiais que prestam serviços “por fora”. Nos últimos anos, empresas de segurança privada vêm “profissionalizando” a tradicional pistolagem da região, com maior presença e atuação de membros das polícias prestando serviço para as empresas do agronegócio. Ou seja, embora busquem transparecer modernidade e uso de supostas tecnologias de ponta no plantio dos monocultivos, continuam a fazer uso dos velhos métodos herdados da colonização da região pelos europeus, conforme relatam os geraizeiros Rosivaldo e Correntino Gomes:



“E quando é uma pessoa só, eles mudam aquele fato. Dizem que aquela pessoa que tá só ali está ocupada, que tá armada, que põe a arma naquela pessoa, prende aquela pessoa, leva preso sem uma ordem judicial, sem nada. (...) Eu mesmo já fui ameaçado, já fui preso também um pouco. Eu fiquei feliz depois que eu fui preso aí dizem ‘porque você ficou feliz?’. Porque na hora que eu estava andando, eu escutei um tiro nas minhas costas. Aquilo, eu fiquei preocupado. Depois daquele tiro, que eu ouvi o tiro, que eu não caí, eu fiquei alegre. Eu disse: ‘isso não foi com tiro de bala’. Eu disse: ‘se entrou nas minhas costas, na frente não saiu, porque eu estava sem camisa, sem nada’. Aí tinha sido um tiro de bala de borracha. Aí eu fiquei feliz que pelo menos do mal foi só um tiro de bala de borracha.”



“A gente já foi ameaçado e a justiça nunca apoia a gente. Quando a gente chega lá, eles apoiam de frente, mas depois eles não fazem o que é necessário fazer. E a gente sempre vem sofrendo essas ameaças.”



6. <http://www.horita.com.br/>. Walter Horita, um dos controladores, é réu nas ações penais relacionadas ao STJ/PF por compra de decisões judiciais em casos de grilagem de terras no município de Formosa do Rio Preto; o juiz da comarca e a então presidente do Tribunal de Justiça da Bahia foram afastados, presos e denunciados pela PGR/MPF no STJ por associação criminosa, corrupção ativa e passiva, dentre outros.

As famílias geraizeiras relatam que desde a chegada da Estrondo vivem sérias restrições ao direito de ir e vir, sendo impedidas de circular livremente entre as comunidades e de acessarem os campos gerais e chapadas, tradicionalmente utilizados para criação animal. Há constante vigilância, controle e bloqueio no acesso a estradas e caminhos usados pelos geraizeiros, por meio de “guaritas”. A empresa de segurança privada, Estrela Guia Prestações de Serviços Ltda, contratada pelo Condomínio Cachoeira do Estrondo, ameaça a vida da população local, utilizando armas de fogo e práticas violentas de coerção e perseguição das famílias. Registram-se diversas tentativas de homicídios contra moradores das comunidades geraizeiras, mas nunca devidamente apurados.

Diante de tantas ofensivas e de terem visto ao longo dos anos a Estrondo se apropriar das áreas de chapadas (gerais) e de parte dos vales, as comunidades geraizeiras se viram obrigadas a ingressarem com ação de reintegração de posse, que teve liminar deferida em 2017, garantindo posse de 43 mil hectares às comunidades. A decisão foi cumprida apenas em 2019, após muita luta e mobilização das comunidades, quando parte das “guaritas” foi retirada. Conquista importante das comunidades neste período foi também o ingresso, pela Procuradoria do Estado da Bahia, de uma ação discriminatória⁷ contra o Condomínio Estrondo e empresas consorciadas, apontando a grilagem de mais 400 mil hectares, indicando que as áreas descritas na ação se constituem como terras públicas devolutas e que deveriam ser destinadas para a garantia territorial das comunidades geraizeiras do Vale do Rio Preto. A ação discriminatória significou um avanço na luta geraizeira, mas, na prática, pouco avançou para de fato desvelar e reverter a grilagem do Estrondo. Mesmo com todo o contexto da Operação Faroeste⁸, que revelou um grande esquema de grilagem na região, inclusive com envolvimento de algumas empresas aqui denunciadas e do Poder Judiciário, não houve passos concretos dados no sentido de anular as matrículas ilegais dos imóveis sobrepostos ao território tradicional.

Assim, apesar das referidas ações judiciais e do estabelecimento de tratativas de acordo para a efetivação da garantia territorial das comunidades, até o momento o povo geraizeiro do Vale do Rio Preto segue em luta tanto pelo acesso integral ao território tradicional, quanto por sua garantia institucional (titulação).

2.3 A DEVASTAÇÃO AMBIENTAL COMO FATOR DE DESESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO E AFRONTA À AUTODETERMINAÇÃO E SOBERANIA

Como relação direta do processo de grilagem protagonizado pelo Estrondo está a indicação das áreas do Vale do Rio Preto, onde estão confinadas as comunidades geraizeiras após perderem o acesso aos gerais, como sendo de reserva legal do empreendimento. Com

◇◇◇

7. Ação Discriminatória Judicial nº 8000499-51.2018.805.0081, da comarca de Formosa do Rio Preto (BA).

8. Exponentes do agronegócio são a face menos falada do esquema de venda de sentenças na Bahia. Disponível em <https://deolhonosruralistas.com.br/2019/12/16/exponentes-do-agronegocio-sao-a-face-menos-falada-do-esquema-de-venda-de-sentencas-na-bahia/> Acesso em 24/01/2023.



Crédito: Thomas Bauer CPT/H3000

isso, o Condomínio libera as áreas planas, tidas como mais aptas para o plantio de grãos, para o desmatamento.

Ao longo dos anos, o Estrondo se utilizou do desmatamento e do cercamento do Cerrado nativo dos gerais como forma de consolidação da ocupação e introdução das monoculturas de soja, milho e algodão, provocando a expulsão das comunidades e a exaustão, nos gerais, dos frutos do cerrado (capim dourado, pequi, cagaita, buriti e outros) integrantes da sociobiodiversidade daquele território e constitutivo do modo de vida dos/as geraizeiros/as. Com a transferência das reservas legais para o território geraizeiro, além de promover a sobreposição ilegal, possibilita-se o avanço do desmatamento no que restava de gerais preservado. Considerando isso, no último ano o Estrondo consolidou o desmatamento (autorizado pelo Estado da Bahia), em mais de 20 mil hectares de Cerrado⁹. Mauricio evidencia a problemática da expansão do desmatamento nos últimos anos:



“É em 2004 que se tem a grande abertura, um grande desmatamento. Se a gente for olhar os dados do desmatamento no Matopiba e no Cerrado, de modo geral, entre os anos



9. Megafazenda na Bahia avança em desmatamento, ameaça cerrado e isola comunidades. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/11/megafazenda-na-bahia-avanca-em-desmatamento-ameaca-cerrado-e-isola-comunidades.shtml> Acesso em 24/01/2023.

2000 e 2006 foram anos de pico do desmatamento. E justamente em 2004 se abriu uma grande área, e se começou a colocar segurança privada em torno dessa lavoura de soja. E essa lavoura de soja só fez desde então se expandir. Ela começa com 50.000 hectares, e hoje está em torno de 220 mil hectares de área plantada. E isso evidentemente com desmatamento parte autorizado, parte não autorizado, mas todos ilegais.”

Diante desse cenário, as comunidades denunciam as empresas e o Estado Brasileiros pelas **violações do direito ao meio ambiente**, identificando o desmatamento ilegal de milhares de hectares de Cerrado, alguns deles autorizados pelo órgão estadual de meio ambiente, o INEMA. Denunciam que os empreendimentos utilizam os métodos da “grilagem verde”, por meio de declarações duvidosas no âmbito do Cadastro Ambiental Rural (CAR), que indicam áreas tradicionais como se fossem de posse e propriedade privadas, provocando a expropriação do território de uso comum dos povos geraizeiros. Com isso, perde-se Cerrado, impactam-se as funções ecológicas e sociais das chapadas, que antes da chegada do Condomínio eram produtoras de águas, território geraizeiro e exibiam uma rica biodiversidade.

O direito à água das comunidades geraizeiras também é violado pelos empreendimentos do agronegócio. O Condomínio e as empresas consorciadas são responsáveis pelo uso intensivo de agrotóxicos, pulverização aérea e terrestre e transgenia. Esse modelo produtivo, associado ao desmatamento, faz com que os agrotóxicos utilizados nas lavouras escurram pelas chapadas e atinjam os corpos d’águas utilizados pelas comunidades, contaminando-os.

O uso de agrotóxicos pelo Estrondo tem provocado grave contaminação hídrica, promovendo doenças e gerando risco à saúde humana e à própria existência do povo geraizeiro do Vale do Rio Preto. A ausência de investimento público em saneamento rural faz com que as mulheres geraizeiras tenham que buscar água (contaminada) para consumo doméstico e produtivo diretamente nos rios, riachos e veredas, armazenando-a em reservatórios, pois não há sistemas de abastecimento para consumo básico das comunidades, promovendo ainda maior insegurança e exposição à toxicidade e demais riscos.

2.4 O PAPEL DO ESTADO NAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DAS COMUNIDADES GERAIZEIRAS DO VALE DO RIO PRETO

No âmbito do poder público federal, estadual e municipal, as famílias geraizeiras identificam como **violadores dos direitos à terra, território, meio ambiente, soberania e segurança alimentar, ao direito de ir e vir e à vida**: o Instituto de Meio Ambiente e



Mapas expostos durante Audiência Final do TPP mostram avanço da mineração e do agronegócio sobre o Cerrado. Crédito: Thomas Bauer CPT/H3000

Recursos Hídricos da Bahia (INEMA); o Governo do Estado da Bahia; o Poder Judiciário Estadual; as Polícias Cíveis e Militares da Bahia; o Município de Formosa do Rio Preto.

O INEMA e o Governo do Estado da Bahia são acusados de conivência com o desmatamento ilegal e com os demais danos socioambientais provocados pelos empreendimentos do agronegócio ao território geraizeiro. Apesar da existência de multas ambientais milionárias, a ausência de licenciamento ambiental e graves indícios de grilagem fazem com que os empreendimentos continuem autorizados a funcionar e não sejam efetivamente responsabilizados, e, mais que isso, sejam premiados com autorizações de supressão de vegetação nativa, como a de quase 25 mil hectares, emitida em julho de 2019¹⁰, e já quase completamente efetivada. Ainda em relação **às violações socioambientais**, o município de Formosa do Rio Preto é acusado por não garantir tratamento de água e saneamento básicos adequados, não garantindo o controle da qualidade da água, que, como descrito, está contaminada por agrotóxicos. O acesso a saúde, educação, saneamento e outros equipamentos públicos também é de extrema precariedade no território geraizeiro.

◇◇◇

10. Portaria nº 9.077, de 13 de janeiro de 2015, Autorização de Supressão de Vegetação Nativa sob o nº 2009-029213/TEC/ASV-1520, bem como a sua Renovação concedida em 22 de maio de 2019, por meio da Portaria nº 18.440 nº 2018.001.007597/INEMA/LIC-07597.



Defensor público estadual no Tocantins Pedro Alexandre Gonçalves, comenta casos apresentados durante Audiência Final do TPP em julho de 2022. Crédito: Thomas Bauer CPT/H3000

O Poder Judiciário Estadual é acusado em razão da conivência com os processos históricos e atuais de grilagem e expropriação dos territórios tradicionais. A Operação Faroeste, já citada anteriormente, evidencia como o poder judiciário esteve e está diretamente relacionado com os processos de grilagem no Oeste da Bahia, com venda de sentenças e envolvimento em outros mecanismos que legitimam títulos de propriedades fraudulentos. Os títulos de propriedades que estão sobrepostos ao território geraizeiro tiveram origem no uso fraudulento de inventários e envolvimento de pessoas jurídicas distintas para promover sucessivas retificações ilegais e centenas de desmembramentos. Nesse contexto, apenas duas matrículas, a 736 e 737, deram origem a outros 394 registros. Esse processo não teria sido possível sem o envolvimento do Poder Judiciário e dos cartórios. Destaca-se ainda a morosidade do Poder Judiciário diante das ações judiciais que objetivam anular as matrículas fraudulentas e garantir o território tradicional, a exemplo das ações de reintegração de posse e discriminatória, já mencionadas, que ainda não foram capazes de efetivar, de forma integral, o **direito ao território**. Martin Mayr ressalta a relação do Judiciário com o conflito histórico:



“O pessoal está sendo também muito prejudicado pela inconsistência na condução da comarca de Formosa. Toda hora os juízes mudam, os promotores mudam, passa anos sem juiz titular e quando depois um juiz vai para começar a tratar das questões, sempre as questões do nosso povo ficam assim em segundo plano, queria citar isso.”

Ainda em relação ao direito ao território, acusa-se também o Governo do Estado da Bahia, diante da ausência de cumprimento da Convenção 169 da OIT, ao não demarcar e titular o território geraizeiro do Vale do Rio Preto. Em se tratando de terras públicas devolutas, as mesmas deveriam ser destinadas para a legitimação da posse das comunidades tradicionais.

O Poder Executivo estadual é historicamente omissivo frente à pistolagem do agronegócio e violência policial. Apesar do massivo registro de ocorrências pelas comunidades, as ações de corrupção, abuso e violência policial e privada contra as comunidades não foram apuradas, conforme destaca Rosivaldo:



“A gente faz muitas denúncias e nem todas que a gente faz estão registradas, [tem] as que são engavetadas pelo Judiciário lá pelas delegacias da nossa comunidade, e a gente fica um pouco preocupado.”

Ao contrário, é muito comum a atuação da Polícia Militar e Civil na criminalização da luta social. Em razão da atuação da polícia e/ou dos seguranças privados, lideranças já foram por diversas vezes presas, algumas vezes torturadas, houve invasões de residências sem mandado judicial, apreensão e danos a animais e equipamentos comunitários, além de tentativas de assassinatos¹¹.

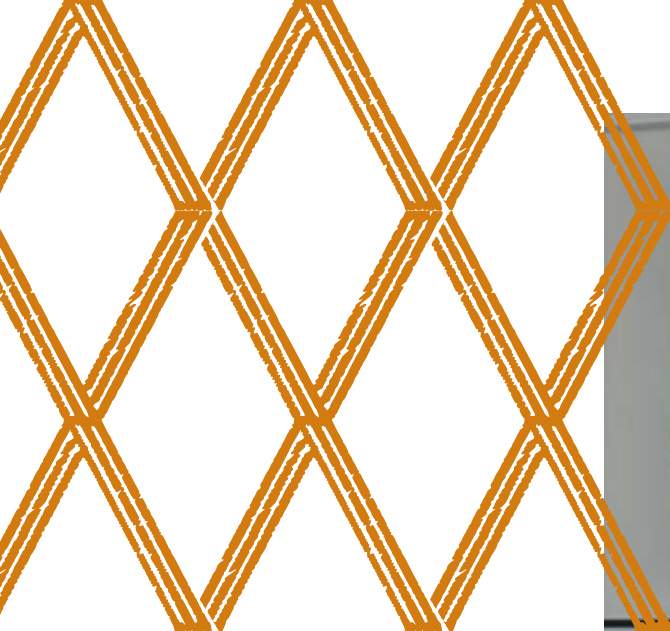
Apesar da gravidade das violações, importante destacar a voz de Isaltina Guedes ao afirmar a luta e a permanência como princípios geraizeiros:



“Mas a gente tá lá, eu sou já a quarta geração de uma família de geraizeiros e a gente está lutando por dias melhores. A gente espera ter a vida que meus bisavós, meus tataravós tiveram, que hoje nem eu e nem meus filhos e tenho certeza que nossos netos, se continuar desse jeito, a gente nunca vai ter. Então, a gente luta todos os dias. Não só eu, mas todos os geraizeiros que passam por tudo isso.”

◇◇◇

11. <https://www.aatr.org.br/post/seguran%C3%A7a-da-fazenda-estrondo-invade-territ%C3%B3rio-e-atira-contrageraizeiros-em-formosa-do-rio-preto>; <https://www.metropoles.com/brasil/geraizeiro-leva-tiro-de-seguranca-de-fazenda-no-este-da-bahia>; <https://jornalggn.com.br/cidadania/empresa-de-seguranca-da-fazenda-estrondo-prende-presidente-de-associação-comunitaria-dos-geraizeiros-de-formosa-do-rio-preto-ba/>; <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/estamos-encurralados-eles-tem-armas-dizem-geraizeiros-no-oeste-da-bahia/23167>



Gianni Tognoni, Secretário Geral do TPP, abre Audiência Final do Tribunal em julho de 2022. Crédito: Thomas Bauer CPT/H3000

3. O VEREDITO FINAL DO TRIBUNAL PERMANENTE DOS POVOS

O Tribunal Permanente dos Povos (TPP), após a escuta dos depoimentos e testemunhos dos/as representantes dos 15 casos em três Audiências Temáticas instrutórias e da análise de documentos e informações sistematizadas pela Campanha Cerrado, encerrou sua Sessão Especial sobre o Cerrado com uma sentença declaratória do crime de **Ecocídio contra o Cerrado e Genocídio** a que estão submetidos seus povos e comunidades tradicionais.

O veredito considerou comprovadas as violações de direitos humanos denunciadas em todos os casos indicados e os seus efeitos sobre os direitos dos povos. Destacou a gravidade das violações promovidas pela expansão do desmatamento (tanto o ilegal quanto o legal, em cumplicidade com licenças ilegais expedidas por órgãos ambientais); pela erosão genética da agrobiodiversidade; pela contaminação por transgênicos e agrotóxicos do solo, ar e água; pelas limitações no acesso à água; pelos efeitos sobre a saúde de pessoas e animais; pela grilagem de terras e expropriação dos territórios tradicionais e camponeses, provocando o confinamento físico e cultural das comunidades. Para o TPP, tais violações são uma amostra de uma realidade muito mais ampla e se enquadram no contexto mais geral de um processo de devastação do Cerrado, perpetrado pelo menos nos últimos cinquenta anos.

Diante disso, o veredito do júri¹² foi unânime na condenação e reconhecimento da res-



12. O júri do TPP, na Sessão Especial sobre o Cerrado, foi composto por 10 figuras públicas notáveis e reconhecidas por sua atuação profissional ou acadêmica. São eles: o catalão Antoni Pigrau Solé, professor de direito internacional público; a jurista e ex-vice procuradora-geral da República Deborah Duprat; o bispo da Diocese de Brejo (MA) Dom José Valdeci; a jornalista Eliane Brum; a socióloga venezuelana Rosa Acevedo Marin; a jornalista e pesquisadora uruguaia do Grupo ETC Sílvia Ribeiro; a liderança indígena Terena e coordenador jurídico da APIB (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil), Eloy Terena; a portuguesa Teresa Almeida Cravo, professora de relações internacionais; o sociólogo ambientalista mexicano, Enrique Leff; e o jurista francês Philippe Texier, que também é o atual presidente do TPP

responsabilidade objetiva e compartilhada entre o Estado Brasileiro, Estados estrangeiros, unidades da federação, além de empresas e instituições do Brasil e do exterior, pela destruição e perda do ecossistema do Cerrado como um todo, cujo impacto provoca perda de benefícios ambientais e sociais para as populações da região e do país e compromete a identidade coletiva dos povos do Cerrado, tanto em sua base material vinculada aos seus modos de vida como em sua dimensão espiritual e cultural. Em última instância, **a destruição do Cerrado resulta diretamente no extermínio dos seus povos.**

A sentença proferida pelo júri do TPP é de extrema importância para os sistemas de justiça nacionais e internacionais, e para a opinião pública de forma geral, uma vez que **expõe os vazios e limites dos sistemas nacionais e internacionais de proteção dos Direitos Humanos e, assim, pressiona para sua evolução.**

No caso **das Comunidades Geraizeiras do Vale do Rio Preto, na Bahia**, as instituições públicas, as empresas e os agentes privados condenados em razão das suas ações e omissões e que compartilham a responsabilidade com o Estado Brasileiro pelos crimes de Ecocídio do Cerrado e Genocídio dos seus Povos são os seguintes:

COMUNIDADES TRADICIONAIS GERAIZEIRAS X CONDOMÍNIO CACHOEIRA DO ESTRONDO (BA)



INSTITUIÇÕES E AGENTES PÚBLICOS CONDENADOS:

1) Governo do Estado da Bahia; **2)** Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia (INEMA); **3)** Poder Judiciário Estadual; **4)** Polícias Civil e Militar da Bahia; **5)** Município de Formosa do Rio Preto.

INSTITUIÇÕES, AGENTES PRIVADOS, EMPRESAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS CONDENADAS:

1) “Condomínio Cachoeira do Estrondo”; **2)** Colina Paulista S/A;
3) Cia de Melhoramentos do Oeste da Bahia (CEMOB); **4)** Delfin Crédito Imobiliário S/A; **5)** Cargill; **6)** Bunge; **7)** Ammagi & Louis Dreyfus Commodities;
8) Horita Empreendimentos Agrícolas; **9)** Ronald Guimarães Levinsohn.

4. RECOMENDAÇÕES

Além das denúncias dos crimes cometidos contra o Cerrado e seus povos, parte constitutiva do veredito final do Tribunal dos Povos são RECOMENDAÇÕES, tidas como anúncios propositivos de medidas que estão ao alcance de serem implementadas e que favorecem sobremaneira a promoção da justiça socioambiental, dos direitos à terra e ao território, da soberania e segurança alimentar e nutricional, da proteção das águas e da sociobiodiversidade, da autodeterminação dos povos e da defesa do Cerrado.

Ao longo da fase instrutória da Sessão Cerrado, foram elaboradas de forma coletiva e participativa as recomendações referendadas no veredito. Em sua grande maioria, as recomendações aprovadas sinalizam ao Sistema de Justiça e aos poderes públicos obrigações concretas que devem ser implementadas para fazer valer direitos já instituídos no marco legal brasileiro, mas que seguem sendo violados. São recomendações que anunciam tanto ações necessárias para a proteção do Cerrado como um todo quanto ações que devem ser implementadas em cada um dos casos.

São medidas concretas, **urgentes e necessárias, para frear o Ecocídio do Cerrado e o Genocídio dos seus Povos**, a partir do caso das Comunidades Geraizeiras do Vale do Rio Preto na Bahia:



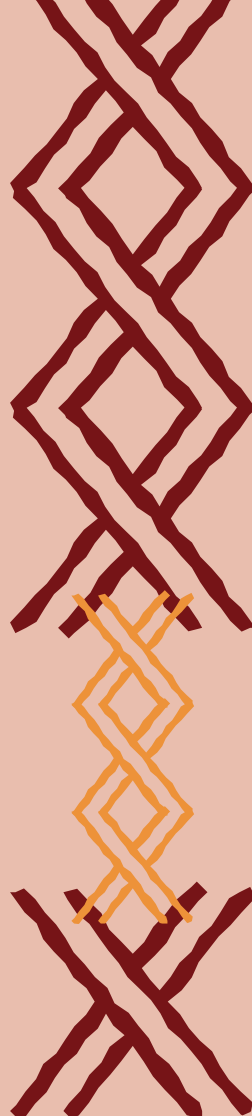
- 1.** Que seja reconhecido o direito ao autorreconhecimento, ao território e à autodeterminação das comunidades geraizeiras do Vale do Rio Preto, garantindo-se o cumprimento dos dispositivos da Convenção 169 da OIT, com titulação integral do seu território e retirada de todos os equipamentos e seguranças do Condomínio Cachoeira do Estrondo e empresas consorciadas;
- 2.** Que seja finalizada, em tempo razoável, a Ação Discriminatória nº 8000499-51.2018.805.0081, garantindo-se o imediato bloqueio das matrículas questionadas, com prioridade para aquelas sobrepostas ao território geraizeiro reivindicado, e posterior anulação das mesmas, bem como a devida e célere investigação, por parte do Ministério Público, das fraudes e falsificações;
- 3.** Que seja anulada a Autorização de Supressão Vegetal expedida pelo INEMA (Portaria nº 18.440 nº 2018.001.007597/INEMA/LIC-07597) diante das ilegalidades quanto à declaração da reserva legal, de posse reconhecida para as comunidades tradicionais geraizeiras, e das evidências de fraudes e falsificações descritas na Ação Discriminatória, garantindo-se a devida recuperação das áreas desmatadas ilegalmente;

4. Que haja a reparação integral das famílias das comunidades que integram o território geraizeiro do Vale do Rio Preto diante dos danos provocados pelos empreendimentos desenvolvidos pelo Condomínio Cachoeira do Estrondo, o que deve envolver, ao menos, o levantamento dos danos socioambientais; a investigação, definição e responsabilização dos responsáveis pelos referidos danos e pelas decorrentes violações aos direitos humanos, com a imposição das sanções pertinentes; a indenização dos danos morais e materiais, individuais e coletivos, dos lucros cessantes, dos danos ao projeto de vida, a ser acordada com os membros das comunidades; a implementação de medidas efetivas de reabilitação das vítimas, buscando garantir renovação dos seus projetos de vida; a satisfação das vítimas, o que impõe que as medidas de reparação sejam construídas de forma dialogada; implementação de medidas que colaborem para a recuperação das áreas, ambientes e ecossistemas degradados; medidas que garantam o amplo acesso à informação acerca do processo de reparação; a implementação de medidas de caráter jurídico, político, administrativo e cultural que promovam a salvaguarda dos direitos humanos e a prevenção para que novos danos não se repitam (garantia de não-repetição);

5. Que seja proibida, diante do quadro comprovado de contaminação das águas do território geraizeiro, a realização, pelo município de Formosa do Rio Preto, de pulverização aérea em toda a região de chapada que circunda o referido território, bem como a realização de qualquer tipo de pulverização próxima aos corpos d'águas, garantindo-se distanciamento mínimo de 1000 metros neste último caso. Que seja também realizado, pelo município, o monitoramento periódico da qualidade da água, garantindo-se o tratamento adequado;

6. Que sejam investigadas as denúncias dos atos de violência, ameaças, agressões, danos e atentados praticados contra os membros das comunidades geraizeiras apresentadas no âmbito da Delegacia de Polícia Civil de Formosa do Rio Preto, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, garantindo-se, ao mesmo tempo, o trancamento e/ou acordo de não persecução penal das investigações e ações penais promovidas em desfavor das lideranças geraizeiras em decorrência das ações em defesa do direito ao território, ao meio ambiente equilibrado, do ir e vir e à vida;

7. Que sejam efetivadas as políticas públicas de acesso prioritário à água e ao saneamento básico, bem como às demais políticas públicas básicas, como direitos fundamentais vinculados diretamente à vida digna de todos e de cada um, como partes integrantes do direito humano à saúde, à alimentação e soberania alimentar, e do direito à autodeterminação das comunidades tradicionais, de modo a garantir a identidade, a cultura e a autonomia do território Geraizeiro do Vale do Rio Preto.



REALIZAÇÃO



SEM CERRADO
ÁGUA
VIDA
CAMPANHA NACIONAL EM
DEFESA DO CERRADO

APOIO

IBIRAPITANGA

